



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2024

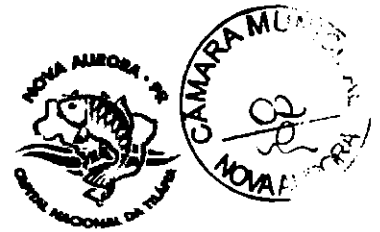
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A INSCRIÇÃO NA XXIII MARCHA DOS GESTORES E LEGISLATIVOS MUNICIPAIS DE 23 A 26 DE ABRIL DE 2024 EM BRASÍLIA.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA
ESTADO DO PARANÁ

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto.): VEREADORES- Câmara Municipal	
Responsável pela Demanda: Angela Maria Lovo Voinarovski	Cargo: Vereadora
E-mail: camaranovaaurora@hotmail.com	Telefone: (45) 3243-1341
Objeto: <input checked="" type="checkbox"/> Serviço não continuado <input type="checkbox"/> Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra <input type="checkbox"/> Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra <input type="checkbox"/> Material de consumo <input type="checkbox"/> Material permanente / equipamento	
Forma de Contratação sugerida: <input type="checkbox"/> Modalidades da Lei n.º 14.133/2021 <input type="checkbox"/> Pregão (especificar se Pregão próprio ou como participe em Pregão de outro Órgão, com o uso do SRP) <input checked="" type="checkbox"/> Dispensa/Inexigibilidade (Art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei Federal nº 14.133/2021)	
1. Justificativa da necessidade da contratação CONSIDERANDO o atendimento aos princípios e normas legais, justifica-se a presente inexigibilidade; CONSIDERANDO a necessidade de treinamento e aperfeiçoamento continuado de pessoal, para que se possa prestar um trabalho de qualidade visando o bem público e as atividades da Câmara Municipal; CONSIDERANDO que a Câmara precisa capacitar os vereadores, visando uma correta interpretação das normas vigentes e aprimoração do conhecimento sobre o tema; CONSIDERANDO que a inscrição no evento é aberta, que o valor cobrado é amplamente divulgado e que, por óbvio, é o mesmo para todos os inscritos, o que justifica que este é o preço praticado pela CONTRATADA no mercado; CONSIDERANDO as informações do evento anexas; CONCLUI-SE que a participação neste curso é de suma importância para o aperfeiçoamento técnico das atividades desenvolvidas, uma vez que traz uma abordagem teórica dos temas pertinentes ao exercício da função.	
2. Quantidade de material/serviço da solução a ser contratada (Descrição da Solução) A capacitação, de 2 (dois) vereadores da Câmara municipal, através do curso oferecido pela empresa UVB -UNIAO DOS VEREADORES DO BRASIL, COM TEMA XXIII Marcha dos Gestores e Legislativos Municipais de 23 a 26 de abril de 2024- Brasília/DF..	
3. Fiscalização do Contrato Sr. Ivo Aparecido da Silva	
4. Entrega e Critério O objeto deverá ser entregue via curso presencial entre os dias 23 a 26 de Abril em Brasília/DF.	
5. Previsão de data em que deve ser assinado o instrumento contratual : 12/04/2024	

Submeto Documento de Formalização da Demanda para avaliação.

Nova Aurora 12 de abril de 2024


Angela Maria Lovo Voinarovski (Requisitante)
Vereadora Câmara

De acordo. Encaminhe-se para autorização de abertura de processo de contratação.


Claudinei Xavier de Oliveira
Presidente da Câmara

Aprovo este DFD e encaminho para o servidor responsável para as devidas providências.



REQUERIMENTO

ANGELA MARIA LOVO VOINAROVSKI, brasileira, casada, vereadora da Câmara Municipal de Nova Aurora-PR, portadora do RG nº3.460.709-5SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 554.873.609-44 REQUER, ao Sr. Presidente deste Poder Legislativo, a autorização para da Participar da XXIII Marcha dos Vereadores, que será realizado nos dias 23,24,25 e 26 de abril de 2024, pela Instituição UVB (UNIAO DOS VEREADORES DO BRASIL), em Brasília conforme cronograma em anexo.

Justificativa: Participar da XXIII Marcha dos Vereadores, que será realizado nos dias 23,24,25 e 26 de abril de 2024, pela Instituição UVB (UNIAO DOS VEREADORES DO BRASIL), em Brasília-DF

Nova Aurora-PR, 25 março de 2024.

ANGELA MARIA LOVO VOINAROVSKI




REQUERIMENTO

ANGELA MARIA CUSTODIO DOURADO FAVERO, brasileira, vereadora da Câmara Municipal de Nova Aurora-PR, portadora do RGnº5.818.723-2 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 991.026.929-53 REQUER, ao Sr. Presidente deste Poder Legislativo, a autorização para Participar da XXIII Marcha dos Vereadores, que será realizado nos dias 23,24,25 e 26 de abril de 2024, pela Instituição UVB (UNIAO DOS VEREADORES DO BRASIL), em Brasília-DF, conforme cronograma em anexo.

Justificativa: Participar da XXIII Marcha dos Vereadores, que será realizado nos dias 23,24,25 e 26 de abril de 2024, pela Instituição UVB (UNIAO DOS VEREADORES DO BRASIL), em Brasília-DF.

Nova Aurora-PR, 25 março de 2024.


ANGELA M.CUSTODIO DOURADO FAVERO

XXIII Marcha dos Gestores e Legislativos Municipais de 23 a 26 de abril de 2024 – Brasília/DF

– 03/04/2023

“Construindo o Futuro Municipal Juntos!”



o Maior Encontro de Legislativos Municipais da América Latina, a XXIII Marcha dos Gestores e Legislativos Municipais, organizada pela Plenária Assessoria em parceria com a UVB, acontece de 23 a 26 de Abril de 2024, no Centro de Convenções Ulysses Guimarães em Brasília/DF.

O Parlamento Municipal vai mostrar a sua força na Capital Federal

TEMÁTICA DA XXIII MARCHA:

Desenvolvimento sustentável, inovação na gestão pública, e políticas municipais

- *Legislação Eleitoral 2024*
- *Comunicação com Ferramenta de Mandato*
- *Vamos contar com a participação:*
- *Tribunais de Contas, Ministério Público, Especialistas em Direito Administrativo e Eleitoral, Especialistas em Gestão Pública e ainda, temas como: Participação da Mulher nos espaços de Poder. Causa Animal, Sustentabilidade e os efeitos climáticos e suas repercussões no desenvolvimento das cidades, temas da atualidade.*

PROGRAMAÇÃO* em construção

Dia 23 – Terça – Feira

Das 08h as 18h – Credenciamento e entrega de material

13h30 – Recepção

14h – Abertura com a primeira Palestra com Junior Campos

14h45 – Dr. Joelson Dias

15h30 – Palestra

17h – Abertura Oficial

Dia 24 – Quarta – Feira

8h30 – Recepção

9h – Desafios e Perspectivas das Eleições Municipais 2024

Ministro Kassio Nunes Marques* – STF/TSE

Ministra Edilene Lobo – TSE

<https://uvbbrasil.com.br/?p=32312>

Desembargador Federal Flávio Boson Gambogi – TRF6/MG

Advogada Cristina Neves – OAB/DF

Advogado Procurador-Geral da UVB – Anderson Alarcon – Brasília-DF

*a confirmar



10h – As ferramentas para um Mandato eficaz e comunicativo

Marcelo Vitorino

10h45 – Espaço empresa/instituição parceira

11h – Painel Mulher e Política – Fórum Nacional da Mulher Parlamentar

12h – Intervalo para Almoço

13h30 – espaço empresa/instituição parceira

14h – Mandato de Valor: Os heróis da jornada política e seus dilemas

Randerson Cirqueira tem mais de 20 anos de experiência no Poder Legislativo. É Especialista em Poder Legislativo e Direito Parlamentar pelo ILB, Senado, autor do livro Mandato de Valor, professor, mentor, palestrante e é servidor de carreira da Procuradoria do DF.

14h30 – O Legislativo na Era da Inteligência Artificial

Alzira Fernanda, especialista em tecnologia, inovação e futuro, com seu extenso currículo em graduações, convida a todos os gestores municipais e membros do poder legislativo Municipal a viajar no futuro da gestão pública municipal para te apresentar as ferramentas indispensáveis para um gesto público na era digital.

15h – A Força do Legislativo e o Orçamento Municipal

Danilo Falcão – Advogado Especialista em Direito Administrativo e Gestão Pública

15h30 – Ministério Público – Sustentabilidade e os efeitos climáticos e suas repercussões no desenvolvimento das cidades

Carlos Augusto Fiorioli – Possui graduação em Ciências Jurídicas e Sociais pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul(1988), especialização em Ciências Penais pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul(1995) e mestrado em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul(2001). Atualmente é Professor assistente do Centro Universitário Univates. Professor adjunto da Universidade de Santa Cruz do Sul e Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande Sul. Atuando principalmente nos seguintes temas: implementação, direito ambiental, promotor de justiça.

16h30 – Dr. Juliano Heisler

Bacharelado em Direito pela UNIVATES

Pós-graduação *latu sensu* em Direito do Trabalho, Direito Previdenciário e Processo do Trabalho pela UNIVATES (

Pós-graduação *latu sensu* em Advocacia de Estado e Direito Público pela UFRGS

Pós-graduação *latu sensu* em Gestão Pública e Direito Administrativo pela FPM, Pós-graduação *latu sensu* em Direito Tributário e Processo Tributário pela FPM

17h –

Dia 25 – Quinta – Feira

8h30 – Recepção

09h – Greici Rohr

09h30 – Palestra

10h – José Herval Sampaio Jr

10h30 – Espaço empresa/instituição parceira

10h45 – Dr. André Camilo/Eduardo Requião

12h – Intervalo para Almoço

13h30 –

14h – Causa Animal

14h30 – O impacto das redes sociais para a construção do mandato

Anna Ruth Dantas de Sales Ferreira Lima é graduada em Comunicação Social pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte; em Marketing, Branding e Growth pela PUC-RS e Marketing e Redes Sociais pela Universidade Estácio.

É pesquisadora, escritora e consultora na temática do gerenciamento de crise de comunicação; palestrante versando sobre assessoria de imprensa, redes sociais, crise de comunicação e suas variáveis. No segmento de palestra, já ministrou cursos em diversos Estados, inclusive para eventos nacionais.

Atua como apresentadora e diretora do programa Jornal da Cidade da 94 FM, em Natal.

Apresentadora do Band Cidade, telejornal diário da Band Natal.

Autora de diversos artigos sobre comunicação, construção de marca e gerenciamento de crise.

15h30 – Painel: Comunicação e estratégias eleitorais

Emerson Saraiva e convidados

16h30 – TCE

17h30 –

18h – Solenidade de Divulgação e Entrega Troféu Destaque Nacional – UVB

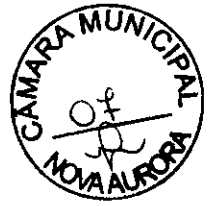
Dia 26 – Sexta – Feira

10h – Bandeiraço Municipalista

Encontro dos Participantes com as bandeiras dos seus municípios

Praça dos Três Poderes

12h – Encerramento



***Programação sujeita a alterações sem aviso prévio**

75% de frequência já garante a certificação da participação na XXIII MARCHA

Público Alvo: Vereadores(as), administradores, assessores, contadores, procuradores, técnicos e servidores de câmaras. Prefeitos(as), Vice-Prefeitos, assessores, contadores, procuradores, técnicos e servidores de prefeituras municipais.

INVESTIMENTO:

R\$ 790,00 por participante

DESCONTOS:

1º Lote: Até 12 de abril R\$ 660,00 (por participante)

2º Lote: De 13 de abril a 19 de abril: R\$ 690,00 (por participante)

3º Lote: A partir de 20 de abril: R\$ 790,00 (por participante)

COMO OBTER O DESCONTO:

Para obter o desconto, o pagamento da inscrição deverá ser efetuado até a data limite de cada lote. O não pagamento até a data, anulará o boleto automaticamente e o valor passará a ser integral no valor de R\$ 790,00 por participante.

Não haverá descontos fora dos prazos dos lotes, por tanto faça a sua inscrição antecipada. pague o boleto e garanta os valores com descontos.

VAGAS LIMITADAS: Para garantir sua vaga, pague sua inscrição no dia em que realizar a inscrição, uma vez que as vagas serão limitadas.

ATENÇÃO: As inscrições abertas

Estamos oportunizando aos participantes, programarem o seu deslocamento e hospedagem com antecedência.

VAGAS LIMITADAS:

Devido a mudança de local da XXIII Marcha, as vagas serão limitadas. Portanto reserve desde já a data de 23 a 26 de abril de 2024.

ACOMPANHANTES/CONVIDADOS:

Devido ao limite restrito de ocupação, **NÃO SERÁ PERMITIDA A ENTRADA DE ACOMPANHANTES** (assessores, cônjuges, convidados, social mídia, etc...) **sem a inscrição** integral na XXIII Marcha. Pedimos a compreensão para evitar transtornos.

Troféu Destaque Nacional

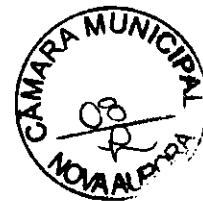
Durante a programação da XXIII Marcha, haverá a solenidade de entrega do Troféu Destaque Nacional UVB, conforme o regulamento.

DADOS BANCÁRIOS: Para depósitos IDENTIFICADOS

Banco do Brasil

Ag. 3476-2

Cc - 166166-3



Sicredi

Ag. 0136

Cc. 22433-7



Realizado o Depósito, o participante deverá enviar o comprovante identificado com o(s) nome(s) do(s) participante(s) para o e-mail: financeiro@uvbbrasil.com.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: UNIAO DOS VEREADORES DO BRASIL
CNPJ: 83.594.978/0001-56

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:52:58 do dia 21/02/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/08/2024.

Código de controle da certidão: **5A81.8DDD.E911.8AFC**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: UNIAO DOS VEREADORES DO BRASIL (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 83.594.978/0001-56

Certidão nº: 11915707/2024

Expedição: 21/02/2024, às 16:54:05

Validade: 19/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **UNIAO DOS VEREADORES DO BRASIL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **83.594.978/0001-56**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS



CERTIDÃO Nº: 091010539012024
NOME: UNIAO DOS VEREADORES DO BRASIL
ENDEREÇO: SRTVS Q 701 CJ L AD 504 B2
CIDADE: ASA SUL
CNPJ: 83.594.978/0001-56
CF/DF:
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 29 de maio de 2024. *

Nome:	
CPF:	



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 83.594.978/0001-56
Razão Social: UNIAO DOS VEREADORES DO BRASIL
Endereço: AV. W3 SUL SQ 701 BLOCO II SALA 504 ED. ASSIS CHATEAUBRI / ASA SUL / BRASILIA / DF / 70340-906

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/03/2024 a 25/04/2024

Certificação Número: 2024032719483238245712

Informação obtida em 04/04/2024 15:42:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



CARTORIO MARCELO RIBAS

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Super Center - Edifício Venâncio 2000 - SCS - Quadra 08 - Bloco 140/E - Fone: (61) 3224-4026 - CEP. 70.333-900 - Brasília - DF

Livro	Protocolo	Registro	Folha	Data
A-02	00003839	00001301		06/05/1987

SELO: TJDFT20150210018301ZWEJ

Página 1

CERTIDÃO

MARCELO CAETANO RIBAS, OFICIAL DO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DESTA CAPITAL, NA FORMA DA LEI, ETC

CERTIFICA

e da fé, por haver sido requerido pela parte interessada que nesta data em meu Cartório, registrei

DENOMINAÇÃO	UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL
ESPECIE	ASSOCIAÇÃO
NATUREZA	ATA DE FUNDAÇÃO
DURAÇÃO	INDETERMINADA
INSTRUMENTO	PÚBLICO
REPRESENTANTE(S)	GILSON CONZATTI
ENDEREÇO	NESTA CAPITAL, BRASÍLIA-DF
FORO	BRASÍLIA-DF
ESTATUTO REFORMÁVEL	SIM
DIRETORIA REMUNERADA	NÃO
COMPETÊNCIA	ASSEMBLÉIA GERAL
DATA DE FUNDAÇÃO	16/11/1964

OBSERVAÇÃO:
GILSON CONZATTI - PRESIDENTE

AVERBAÇÃO Nº 1 PROTOCOLO: 00004081 DATA: 30/06/1987

NATUREZA ATA E ESTATUTO
DATA DO DOCUMENTO 17/06/1987

AVERBAÇÃO Nº 2 PROTOCOLO: 00010208 DATA: 27/08/1989

NATUREZA ATA DE ELEIÇÃO
DATA DO DOCUMENTO 22/06/1989

AVERBAÇÃO Nº 3 PROTOCOLO: 00010209 DATA: 27-08-1989

NATUREZA ATA DE PCSSE
DATA DO DOCUMENTO 04/10/1989

AVERBAÇÃO Nº 4 PROTOCOLO: 00013557 DATA: 08-05-1993

NATUREZA ATA DE ELEIÇÃO
DATA DO DOCUMENTO 07/04/1993

AVERBAÇÃO Nº 5 PROTOCOLO: 00020625 DATA: 28-05-1996

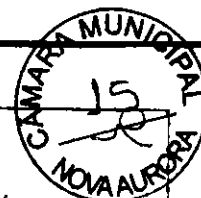
NATUREZA ATA DE ELEIÇÃO
DATA DO DOCUMENTO 28/06/1995

AVERBAÇÃO Nº 6 PROTOCOLO: 00020626 DATA: 28/05/1996

NATUREZA ATA DE REUNIÃO
DATA DO DOCUMENTO 18/10/1996

AVERBAÇÃO Nº 7 PROTOCOLO: 00023703 DATA: 06/05/1997

NATUREZA ATA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
DATA DO DOCUMENTO 08/02/1998



CARTORIO MARCELO RIBAS

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOA NATURAIS E JURÍDICAS

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Super Center - Edifício Venâncio 2000 - SCS - Quadra 08 - Bloco 140/E - Fone: (61) 3224-4026 - CEP. 70.333-900 - Brasília - DF

Continuação do Registro nº 00001301

AVERBAÇÃO Nº 8 PROTOCOLO: 00023704 DATA: 06/05/1997

NATUREZA ATA DE REUNIÃO
DATA DO DOCUMENTO 30/04/1996

AVERBAÇÃO Nº 9 PROTOCOLO: 00023705 DATA: 06/05/1997

NATUREZA ATA DE REUNIÃO DA DIRETORIA
DATA DO DOCUMENTO 19/11/1996

AVERBAÇÃO Nº 10 PROTOCOLO: 00023706 DATA: 06/05/1997

NATUREZA ESTATUTO
DATA DO DOCUMENTO 19/11/1996

AVERBAÇÃO Nº 11 PROTOCOLO: 00024037 DATA: 03/06/1997

NATUREZA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
DATA DO DOCUMENTO 13/05/1997

AVERBAÇÃO Nº 12 PROTOCOLO: 00024038 DATA: 03/06/1997

NATUREZA ATA DA REUNIÃO ORDINARIA DO CONSELHO
DATA DO DOCUMENTO 14/05/1997

AVERBAÇÃO Nº 13 PROTOCOLO: 00032705 DATA: 05/07/1999

NATUREZA ATA DE ELEIÇÃO
DATA DO DOCUMENTO 04/06/1999

AVERBAÇÃO Nº 14 PROTOCOLO: 00042439 DATA: 03/07/2001

NATUREZA TERMO DE ABERTURA
DATA DO DOCUMENTO 26/06/2001

AVERBAÇÃO Nº 15 PROTOCOLO: 00042941 DATA: 09/08/2001

NATUREZA ATA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
DATA DO DOCUMENTO 29/06/2001

AVERBAÇÃO Nº 16 PROTOCOLO: 00049304 DATA: 06/11/2002

NATUREZA ATA DE TRANSMISSÃO DA NOVA DIRETORIA
DATA DO DOCUMENTO 06/11/2002

AVERBAÇÃO Nº 17 PROTOCOLO: 00054200 DATA: 12/09/2003

NATUREZA ATA DE ELEIÇÃO
DATA DO DOCUMENTO 08/08/2003

AVERBAÇÃO Nº 18 PROTOCOLO: 00054201 DATA: 12/09/2003

NATUREZA ATA DE POSSE
DATA DO DOCUMENTO 08/08/2003

AVERBAÇÃO Nº 19 PROTOCOLO: 00082220 DATA: 06/06/2008

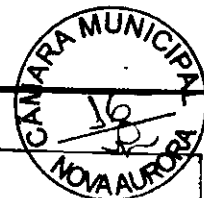
NATUREZA ATA DE ELEIÇÃO
DATA DO DOCUMENTO 24/10/2007

AVERBAÇÃO Nº 20 PROTOCOLO: 00083378 DATA: 12/08/2008

NATUREZA TERMO DE POSSE
DATA DO DOCUMENTO 06/12/2007

AVERBAÇÃO Nº 21 PROTOCOLO: 00083977 DATA: 15/09/2008

NATUREZA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DATA DO DOCUMENTO 07/12/2007



CARTORIO MARCELO RIBAS

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Super Center - Edifício Venâncio 2000 - SCS - Quadra 08 - Bloco 140/E - Fone: (61) 3224-4026 - CEP. 70.333-900 - Brasília - DF

Continuação do Registro nº 00001301

AVERBAÇÃO Nº 22 PROTOCOLO: 00083978 DATA: 15/09/2008

NATUREZA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
DATA DO DOCUMENTO 07/12/2007

AVERBAÇÃO Nº 23 PROTOCOLO: 00105337 DATA: 26/01/2012

NATUREZA ATA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO E ELEIÇÃO
DATA DO DOCUMENTO 09/12/2011

AVERBAÇÃO Nº 24 PROTOCOLO: 00108269 DATA: 28/06/2012

NATUREZA ATA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO
DATA DO DOCUMENTO 21/06/2012

AVERBAÇÃO Nº 25 PROTOCOLO: 00108270 DATA: 28/06/2012

NATUREZA ESTATUTO
DATA DO DOCUMENTO 21/06/2012

AVERBAÇÃO Nº 26 PROTOCOLO: 00117924 DATA: 22/01/2014

NATUREZA ATA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO
DATA DO DOCUMENTO 29/11/2013

AVERBAÇÃO Nº 27 PROTOCOLO: 00117925 DATA: 22/01/2014

NATUREZA ESTATUTO CONSOLIDADO
DATA DO DOCUMENTO 29/11/2013

AVERBAÇÃO Nº 28 PROTOCOLO: 00125609 DATA: 13/03/2015

NATUREZA ATA DE ELEIÇÃO E ALTERAÇÃO ESTATUTARIA
DATA DO DOCUMENTO 11/11/2014

ALTERAÇÃO NA DIRETORIA/SÓCIOS:
GILSON CONZATTI
MARCIO SOUSA
IRISMAR NASCIMENTO ARAUJO MELO
MAURICIO BEZERRA
JUNINHO LUNA
REGILDA DOS SANTOS CORREA
MARCIO ROSIAK
NORBERTO GONÇALVES DE OLIVEIRA
CLAUDIA BARBOSA PEZZARICO
AIRTON CALLAI
SONIA FORTES MARAN
ADAIR JOSÉ VILA

AVERBAÇÃO Nº 29 PROTOCOLO: 00125810 DATA: 13/03/2015

NATUREZA ESTATUTO CONSOLIDADO
DATA DO DOCUMENTO 11/11/2014

AVERBAÇÃO Nº 30 PROTOCOLO: 00125611 DATA: 13/03/2015

NATUREZA ATA DE POSSE
DATA DO DOCUMENTO 04/12/2014

AVERBAÇÃO Nº 31 PROTOCOLO: 00125612 DATA: 13/03/2015

NATUREZA TERMO DE POSSE
DATA DO DOCUMENTO 04/12/2014

Brasília, 10/04/2015

Extraída a presente certidão, nesta Capital Federal, em 10/04/2015
Eu, _____, escrevi Substituto.



CARTORIO MARCELO RIBAS

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Super Center - Edifício Venâncio 2000 - SCS - Quadra 08 - Bloco 140/E - Fone: (61) 3224-4026 - CEP. 70.333-900 - Brasília - DF

Continuação do Registro nº 00001301

MARCELO CAETANO RIBAS
OFICIAL

Marcelo
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO CIVIL
Rosimar Alves de Jesus
ESCREV. SUBST.
BRASÍLIA - DF



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA
ESTADO DO PARANÁ**

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE NOVA AURORA – PR**

Ordem de Serviço nº 003/2024

- 1 – Determino ao Setor de Licitação desta Câmara que formule Termo de Referência, com a finalidade de proceder a contratação de empresa para a inscrição no UVB - UNIAO DOS VEREADORES DO BRASIL, COM TEMA XXIII Marcha dos Gestores e Legislativos Municipais de 23 a 26 de abril de 2024- Brasília/DF. Conforme requerimento das vereadoras Angela Maria Lovo Voinarovski e Angela Maria Custodio Dourado Favero.
- 2 – Determino ao Setor de Contabilidade para informar saldo e dotação orçamentária.
- 3 – A Assessoria Jurídica para Parecer.
- 4 – Cumpra-se nos termos da Lei.

Nova Aurora, 12 de abril de 2024.


Claudine Xavier de Oliveira
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA

ESTADO DO PARANÁ

Capital Paranaense da Tilápia

Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia

Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa pessoa Jurídica especializada em treinamento referente ao curso Câmara Municipal: UVB -UNIAO DOS VEREADORES DO BRASIL, COM TEMA XXIII Marcha dos Gestores e Legislativos Municipais de 23 a 26 de abril de 2024- Brasília/DF.

2.1 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

-O curso será realizado em Brasília/DF, no Centro de Convenções Ulysses Guimarães no formato presencial e proporcionará aos participantes adquirir novos conhecimentos a respeito do Processo Legislativo em ano eleitoral promovendo o aperfeiçoamento e a atualização de profissionais do Legislativo Municipal.

2.2 OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

O curso ofertado é muito importante para o aperfeiçoamento funcional dos servidores, pois a temática abordada no curso contribuirá para o melhor desempenho das atividades funcionais.

2. DA JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DO SERVIÇO

3.1. A presente contratação será feita diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base no *artigo 74, inciso III da Lei n.º 14.133, de 2021*.

3.3. Quanto ao enquadramento como serviços técnico-profissionais especializados, a solução a ser contratada está prevista no inciso III, do art. 74, alínea f, da Lei nº 14.133/2021: *"treinamento e aperfeiçoamento de pessoa"*;

3.4. Existe inviabilidade de competição por ausência de critérios objetivos de seleção do objeto pretendido pela Administração. Dado o caráter subjetivo dos serviços, estes não podem ser definidas de um modo objetivo e selecionadas por meio de critérios como preço e/ou técnica. Assim, não existe possibilidade de delimitar critérios que permitam a comparação/competição entre eventuais produtos e serviços existentes no mercado.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DA SUA EXECUÇÃO

4.1. Os cursos serão ministrados no formato presencial, no horário de 09:00 às 17:00, consoante especificações da tabela abaixo:

Qtd.	Unid.	Descrição do Serviço/Conteúdo Programático	V. Unit.	V.Total
2	Und	Dia 23-terça-Feira Das 08h as 18h – Credenciamento e entrega de material 13h30- Recepção	660,00	1.320,00



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA

ESTADO DO PARANÁ



Capital Paranaense da Tilápia

Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia

Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019

	<p>14h- Abertura com primeira Palestra com Junior Campos 14h45- Dr. Joelson Dias 15H30 Palestra 17h- Abertura Oficial</p> <p>Dia 24-Quarta-Feira 08h30-Recepção 9h-Desafios e Perspectivas das Eleições Municipais 2024 10h-As ferramentas para um Mandato eficaz e comunicativo 10h45-Espaço empresa/instituição parceira 11h-Painel Mulher e política -Fórum Nacional da Mulher Parlamentar 12h-Intervalo para Almoço 13h30- espaço empresa/instituição parceira 14h-Mandato de valor: Os heróis da jornada política e seus dilemas 14h30- O legislativo na Era da inteligência Artificial 15h-A força do Legislativo e o Orçamento Municipal 15h30- Ministério Público- Sustentabilidade e os efeitos climáticos e suas repercussões no desenvolvimento das cidades 16h30- Dr Juliano Heisler</p> <p>Dia 25- Quinta-Feira 8h30- Recepção 09h-Greici Rohr 09h30-Palestra 10h-Jose Herval Sampaio Jr 10h30-Espaço empresa/instituição parceira 10h45- Dr. André Camilo/Eduardo Requião 12h- Intervalo para Almoço 14h- Causa Animal 14h30- O impacto das redes sociais para a construção do mandato 15h30-Painel: Comunicação e Estratégias eleitorais 16h30-TCE 18h-Solenidade de Divulgação e Entrega Troféu Destaque Nacional-UVB</p> <p>Dia 26-Sexta-Feira 10h – Bandeiraço Municipalista Encontro do Participantes com as bandeiras dos seus municípios Praça dos três Poderes 12h - Encerramento</p>		
--	--	--	--



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA

ESTADO DO PARANÁ

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



4.2. No valor do curso, estão inclusos:

4.2.1. Apostila com conteúdo exclusivo do curso enviada digitalmente;

4.2.2. Certificado: Terá direito ao certificado, SOMENTE o aluno/participante devidamente inscrito no curso que tiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do curso.

5. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

5.1. As especificações detalhadas dos tópicos abordados estão contidas na proposta da empresa, devidamente juntadas aos autos do processo em questão.

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

6.1. Conforme Orientação Normativa AGU nº 17, de 01.04.2009, "*a razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos*".

6.2. Ainda, a Instrução Normativa nº 73/2020, do Ministério da Economia, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços, disciplinou regras específicas para comprovação da razoabilidade de preços nas contratações diretas por inexigibilidade de licitação:

Art. 7º Os processos de inexigibilidade de licitação deverão ser instruídos com a devida justificativa de que o preço ofertado à administração é condizente com o praticado pelo mercado, em especial por meio de:

I - documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente;

II - tabelas de preços vigentes divulgadas pela futura contratada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso.

§1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o caput pode ser realizada com objetos de mesma natureza.

§3º Caso a justificativa de preços aponte para a possibilidade de competição no mercado, vedada está a inexigibilidade.

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, às hipóteses de inexigibilidade de licitação, em especial as previstas nos incisos I, II, III, IV, V do artigo 74 da Lei nº 14.1333 de 01/04/2021.

6.3. Assim, a razoabilidade do preço pode ser verificada através de notas fiscais e empenho de cursos e treinamentos assemelhados ofertados pela contratada e anexados ao processo de inexigibilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA

ESTADO DO PARANÁ

Capital Paranaense da Tilápia

Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia

Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- A despesa decorrente da execução do objeto correrá à conta do orçamento da Câmara Municipal de Nova Aurora, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DESPESA
0100103100012.001	3.3.90.39.0000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste documento e na proposta.

8.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor

8.4. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do objeto.

8.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

8.6. Elaborar a lista de presença dos participantes;

8.7. Emitir certificados de participação;

8.8. Elaborar e encaminhar o material de apoio às aulas para todos os participantes;

8.9. Responsabilizar-se pelas despesas relacionadas com os palestrantes e equipe de apoio.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.3. Enviar, em tempo hábil, a lista de inscrição dos participantes para elaboração dos certificados;

9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico.

10. RECEBIMENTO DO OBJETO



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA

ESTADO DO PARANÁ



Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019

Observados os prazos para prestação do serviço, o objeto será recebido pelo fiscal do contrato mediante verificação da conformidade com o Projeto Básico e seus Anexos e sua consequente aceitação por meio de atestação exarada na Nota Fiscal/Fatura emitida pela contratada, procedendo-se às observações, se necessário, o que será considerado recebimento provisório.

a. Após a execução do curso, conforme datas previstas na tabela do item 4, o objeto será recebido em caráter definitivo, que deverá ser efetuado no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento provisório, com a conferência física, quantitativa e qualitativa dos objetos conforme nota de empenho e nota fiscal.

b. O aceite/aprovação do serviço pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do contratado por vícios de quantidade ou qualidade do objeto ou disparidades com as especificações, verificadas, posteriormente.

11. PAGAMENTO

a. O pagamento a favor do contratado será efetuado mediante a apresentação da respectiva **nota fiscal/fatura** devidamente atestada pelo setor competente, observada a ordem cronológica. Para os fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débitos relativas ao FGTS, à previdência, ao trabalho, situação fiscal tributária federal, certidão negativa de tributos estaduais e municipais, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

b. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

c. O pagamento será feito por meio de ordem bancária em conta a ser indicada pela contratada cuja ordem bancária dará quitação ao pagamento.

d. O CNPJ contido na nota fiscal/fatura emitida pela Contratada deverá ser o mesmo que estiver registrado no contrato celebrado ou instrumento equivalente, independentemente da favorecida ser matriz, filial, sucursal ou agência.

12. REAJUSTE

a. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Aplicam-se as seguintes sanções administrativas nos casos de inadimplemento das obrigações contratuais, garantida a prévia defesa, conforme Lei 14.133:

I - Advertência;

II - Multa nas seguintes condições:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor total da Autorização de Compra, no caso de atraso injustificado para entrega do produto, limitada a incidência de 30 (trinta) dias;

b) 15% (quinze por cento) sobre o valor total da Autorização de Compra, em caso



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA

ESTADO DO PARANÁ

Capital Paranaense da Tilápia

Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia

Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



de inexecução parcial da obrigação assumida; e
c) 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Autorização de Compra, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por período não superior a 2 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. A qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 13.1 III.

13.2. O atraso na entrega de produto superior a 30 (trinta) dias corridos, caracteriza inexecução parcial ou total, conforme o caso.

13.3. As sanções previstas no item 13.1 - I, III, IV e V poderão ser aplicadas conjuntamente a do item 13.1 - II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo.

13.4. Nos casos em que a entrega do produto ocorrer de forma fracionada, a multa prevista no item 13.1 - II incidirá apenas sobre a parcela que estiver em atraso.

13.5. As sanções previstas no item 13.1 - I, II poderão ser aplicadas pelo Gestor do Contrato.

13.6. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente, deduzindo-se do valor da nota fiscal/fatura e não sendo suficiente, será intimado o particular contratado para que efetue o pagamento mediante depósito na conta do Município de Nova Aurora, ou, ainda quando for o caso, cobrado judicialmente.

13.7. Na contagem dos prazos para defesa prévia, recurso e pedido de reconsideração, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

13.8. Os prazos deverão se iniciar e vencerem em dias de expediente da Administração contratante.

13.9. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14. RESCISÃO

14.1. À CONTRATANTE cabe rescindir o presente ajuste, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial se a CONTRATADA não executar total ou parcialmente o que foi contratado, com o advento das consequências contratuais e as previstas em Lei.

14.2. Constituem motivos para rescisão do contrato:

14.2.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais com relação às especificações, projetos, normas técnicas ou prazos estipulados;

14.2.2. O atraso injustificado em iniciar o serviço;

14.2.3. A cessão ou transferência do serviço Contratado, total ou parcialmente, não admitido no Contrato e sem prévia autorização da CONTRATANTE;

14.2.4. A reincidência nas multas previstas no presente Projeto;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA

ESTADO DO PARANÁ



Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019

14.2.5. A decretação de falência ou concordata decretada, ainda que preventiva;
14.2.6. O desatendimento das determinações regulares da fiscalização designada pela CONTRATANTE para acompanhar a execução do serviço objeto do presente Contrato;

15. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

15.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.2. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

15.3. A Contratada fica obrigada a comunicar a Câmara Municipal de Nova Aurora, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

15.4. A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

15.5. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

16. ANEXOS

I – Propostas de preços da empresa;

II - Comprovação da razoabilidade dos preços através de notas de empenhos referentes à contratação da empresa em questão por meio de inexigibilidade de licitação por outros entes/órgãos da Administração Pública;

III – Documentos de habilitação da empresa e CNPJ.

IV- Dados Bancários.


SAMUEL OZORIO BUENO

Presidente da Comissão Permanente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA

ESTADO DO PARANÁ

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



17. APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

16.1. Aprovo o Termo de Referência e determino à Comissão Permanente de Licitação a realização dos atos necessários à aquisição/contratação do objeto.

CLAUDINEI XAVIER DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA
ESTADO DO PARANÁ**

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



SETOR DE CONTABILIDADE

INFORMAÇÃO

Informo ao Senhor Presidente que as despesas autorizadas para a contratação de empresa para a inscrição na XXIII Marcha dos Gestores e Legislativos Municipais de 23 a 26 de abril de 2024- Brasília/DF. Conforme requerimento das vereadoras Angela Maria Lovo Vouinarovski e Angela Maria Dourado Favero.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DESPESA
0100103100012.001	3.3.90.39.0000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

É a Informação.

Nova Aurora, 12 de abril de 2024.


Samuel Ozório Bueno
Contador CRC/PR nº041321-O

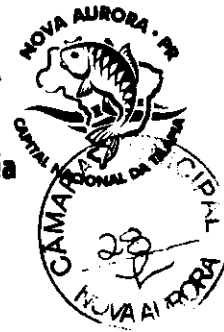


CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA

ESTADO DO PARANÁ

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



Memorando 03/2024

Nova Aurora, 12 de abril de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Por intermédio do presente instrumento, me dirijo a Vossa Excelência, com a finalidade de informar que o valor solicitado através da Ordem de Serviço 001/2024, referente a contratação de empresa para a inscrição no UVB -UNIAO DOS VEREADORES DO BRASIL, com tema XXIII Marcha dos Gestores e Legislativos Municipais de 23 a 26 de abril de 2024- Brasília/DF, está disponível na conta junto ao Banco do Brasil S.A – Ag. Nova Aurora – C/C 8.426-3

Certo de estar atendendo o solicitado, renovo protesto de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

IVO APARECIDO DA SILVA
DIRETOR ADMINISTRATIVO/DESIGNAÇÃO
SETOR TESOUREARIA PORTARIA 980/2022.

EXMO. SR.
CLAUDINEI XAVIER DE OLIVEIRA
DD PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL
NOVA AURORA - PARANÁ.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA
ESTADO DO PARANÁ**

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13981, 19 de dezembro de 2019



PARECER JURÍDICO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 003/2024

ASSUNTO: contratação de empresa para inscrição de curso técnico: XXIII Marcha dos Gestores e Legislativos Municipais de 23 a 26 de abril de 2024, em Brasília.

1 - RELATÓRIO

Trata-se do procedimento para contratação direta de empresa, UVB – União dos Vereadores do Brasil, que realizará a XXIII Marcha dos Gestores e Legislativos Municipais”, a ser realizado no período de 23 a 26 de abril de 2024, em Brasília-PR.

Referida capacitação, foi requerida pelas seguintes vereadoras: Ângela Maria Lovo Voinarovski (fl. 03) e Ângela Maria Custódio Dourado Favero (fl. 04).

Por determinação do Presidente da Câmara Municipal de Nova Aurora, os autos vieram a esta Procuradoria para análise e emissão de parecer jurídico quanto à possibilidade de contratação direta (art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

De início, consta no procedimento licitatório os seguintes documentos:

- Documento de Formalização da Demanda (fl. 02)
- Requerimento de Solicitação de Inscrição (fls.03/04);
- Programação do Curso (fls. 05/09);
- Documentação e certidões da empresa contratada (fls. 10/17);
- Ordem de Serviço nº 003/2024 (fl. 18);
- Termo de referência (fls. 19/26);
- Informação do Setor de Contabilidade a respeito da dotação orçamentária (fls. 27);
- Memorando 03/2024 (fls. 28);
- Ofício nº 003/2024-CPL (fls. 29)

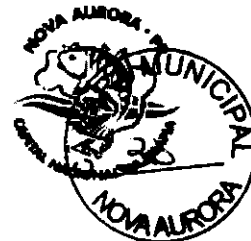
WJK



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA
ESTADO DO PARANÁ**

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13981, 19 de dezembro de 2019



É o relatório.

2 - ANÁLISE JURÍDICA

A capacitação de servidores em cursos é um dos requisitos estabelecidos na Constituição Federal e tem o objetivo de desenvolver, nos servidores, as qualidades necessárias para o desempenho satisfatório de suas atribuições, com a conseqüente melhoria dos serviços públicos prestados à sociedade.

As contratações públicas são, e regra, precedidas de procedimento licitatório que assegure igualdade de todos os concorrentes, por força do que prescreve a Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI. A Lei nº 14.133/2021, no entanto, previu casos, também com fundamento nesse dispositivo constitucional – em que o procedimento poderá ser dispensado, ao tratar das hipóteses de contratação direta (art. 72 e seguintes).

Neste diapasão, a contratação em referência será realizada por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, III, alínea "f", da lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Como é possível inferir, é inexigível a licitação quando inviável a competição e, nesta hipótese em especial, para as contratações de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, tendo por finalidade o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

OLX



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA
ESTADO DO PARANÁ**

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13981, 19 de dezembro de 2019



No ponto, cumpre transcrever as lições de Edgar Guimarães e Ricardo Sampaio¹, que distinguem as espécies de inviabilidade de competição entre relativa e absoluta, nos seguintes termos:

A inviabilidade de competição pode ser absoluta (art. 74, inciso I e IV) ou relativa (art. 74, incisos II, III e V). Configura a inviabilidade absoluta a inexistência de competidores, ou seja, quando apenas uma pessoa pode executar o objeto pretendido pela Administração (art. 74, inciso I) ou quando a Administração precisa contratar todos os interessados que preenchem as condições definidas para a contratação (art. 74, inciso IV). Será relativa quando, apesar de existir mais de uma pessoa capaz de executar o objeto pretendido, a Administração não dispuser de meios e critérios objetivos para selecionar a proposta mais vantajosa.

Semelhantemente, aduz Marçal Justen Filho² que a inviabilidade de competição é um conceito complexo que pode decorrer de fatores diversos, inclusive da ausência de critérios objetivos para seleção do objeto, in verbis:

[...]

1.3) "Inviabilidade de competição" como uma decorrência É imperioso destacar que a inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponda a uma ideia única. Trata-se de um gênero, comportando diferentes modalidades. Mais precisamente, a inviabilidade de competição é uma consequência, que pode ser produzida por diferentes causas, as quais consistem nas diversas hipóteses de ausência de pressupostos necessários à licitação.

[...]

3) Ausência de pressupostos necessários à licitação

[...]

3.3) Ausência de objetividade na seleção do objeto

A hipótese imediatamente considerada acima também se caracteriza, como regra, pela impossibilidade de seleção segundo critérios objetivos. Existem diferentes alternativas, mas a natureza personalíssima da atuação do particular impede julgamento objetivo. É impossível definir com precisão uma relação custo-benefício. Ainda que seja possível determinar o custo, os benefícios que serão usufruídos pela Administração são relativamente imponderáveis.

¹ - GUIMARÃES, Edgar e SAMPAIO, Ricardo. Dispensa e inexigibilidade de licitação: Aspectos jurídicos à luz da Lei nº 14.133/2021. Rio de Janeiro: Forense, 2022, p. 63.

² JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters, 2021, p. 959/960.

OK



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA ESTADO DO PARANÁ

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13981, 19 de dezembro de 2019



Essa incerteza deriva basicamente da natureza subjetiva da avaliação, eis que a natureza da prestação envolve fatores intelectuais, artísticos, criativos e assim por diante. Não há critério objetivo de julgamento para escolher o melhor. Quando não houver critério objetivo de julgamento, a competição perde o sentido.

Nessa ordem de ideias, observa-se que a hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei n. 14.133/2021 decorre justamente da ausência de parâmetros objetivos para a seleção do objeto. Conforme já mencionado, os requisitos exigidos pela norma são: inviabilidade (relativa) de competição; contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização; não se tratar de serviços de publicidade ou divulgação; contratação que envolva treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Ressalta-se que a própria Lei n. 14.133/2021 já estabelece que os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal são considerados serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual (art. 6º, XVIII, "f") e que a notória especialização é a "qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato" (art. 6º, XIX, e art. 74, § 3º, da Lei n. 14.133/2021).

Ainda de acordo com as lições de Marçal Justen Filho³, a notória especialização diz respeito à comprovação de que o serviço a ser prestado pelo particular é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do interesse público.

De se ver, a notória especialização da futura contratada se encontra devidamente demonstrada nos autos, conforme se depreende dos seguintes trechos da Informação SEEDUC (item XIII do relatório):

[...]

9. Com relação à contratação de treinamentos, a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, por meio do art. 74, III, f, estabelece que é viável a adoção de inexigibilidade de licitação, desde que caracterizada a notória especialização da empresa ou do profissional a ser contratado:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

³ - JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters, 2021

CON



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA ESTADO DO PARANÁ

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

10. Assim, sendo esta a hipótese dos autos, esta Seção entende, s.m.j, que o MMP Cursos atende ao requisito de notória especialização. Conforme consta do id. 0445688, trata-se de uma empresa voltada para área de ensino desde 2011, possui como finalidade a capacitação, valorização, crescimento e treinamento profissional para a melhoria da gestão nas organizações públicas e privadas. Ademais, atua em diversas localidades do país primando pela melhoria da eficiência e eficácia dos serviços públicos e privados, por meio do desenvolvimento permanente dos talentos humanos e a adequação das competências requeridas aos objetivos das instituições e selecionando, para isso, profissionais reconhecidos no mercado.

11. Corroborando com a capacitação ora em análise, destaca-se que a MMP Cursos ministra treinamentos a diversos órgãos públicos. Nesse sentido, cita-se, no Documento 0445724, alguns Atestados de Capacidade Técnica extraídos da MMP Cursos, bem como a lista completa dos Atestados que estão disponíveis no endereço.

12. Com relação ao instrutor da capacitação, o curso "Auditoria Financeira Aplicada ao Setor Público", realizado pela MMP Cursos, será ministrado pelo professor Lucas Oliveira Gomes Ferreira, profissional altamente qualificado, com bastante conhecimento e experiência na matéria. Segue abaixo currículo resumido do docente: · Professor Adjunto do Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da Universidade de Brasília. Doutor pelo Programa de Pós Graduação em Ciências Contábeis - UnB (2021). · Mestre pelo Programa Multiinstitucional e Inter-Regional de Pós-Graduação em Ciências Contábeis UnB/UFPB/UFRN (2012). · Graduado em Ciências Contábeis e Atuariais pela Universidade de Brasília (2009). · Auditor Federal de Controle Externo do Tribunal de Contas da União (TCU). · Foi servidor do Superior Tribunal Militar (STM), do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT), da Fundação Universidade de Brasília (FUB-UnB) e do Metrô-DF. · Possui experiência em auditoria, contabilidade pública, orçamento.

(Handwritten signature)



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA
ESTADO DO PARANÁ**

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



[...]

Cabe esclarecer que a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei n. 14.133/2021), ao contrário do que prevê a Lei n. 8.666/1993 (art. 25, II), suprimiu a exigência de comprovação da singularidade dos serviços para caracterização da inexigibilidade. Entretanto, instalou-se certa controvérsia doutrinária acerca do tema, levando-se em consideração o entendimento exarado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão n. 2.761/2020-Plenário, no qual se decidiu, em caso equivalente de inexigibilidade para as empresas estatais - inciso II artigo 30 da Lei n. 13.303/2016 -, que o requisito da singularidade dos serviços subsiste.

De qualquer modo, a despeito da controvérsia, ao avaliar as justificativas indicadas pela unidade requisitante, verifica-se que a escolha do objeto perpassa critérios subjetivos, que não são passíveis de mensuração em eventual processo licitatório, o que justifica a contratação por inexigibilidade de licitação, consoante enunciado de súmula n. 39 do Tribunal de Contas da União: A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993.

Por oportuno, registra-se que o Tribunal de Contas da União já se posicionou favorável à inexigibilidade de licitação para a inscrição de servidores em participação de cursos abertos a terceiros, conforme se observa no trecho da Decisão n. 439/1998 – Plenário: Considere que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem assim a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei no 8.666/1993.

AAGU, na orientação Normativa n. 18, de 1º de abril de 2009, também corrobora esse posicionamento, *in verbis*: “Contrata-se por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista.”

Por todo o exposto, constata-se que a contratação da aludida empresa atende aos requisitos exigidos pela legislação.

Costa



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA
ESTADO DO PARANÁ**

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



3 – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Nas contratações por inexigibilidade de licitação, em que não há viabilidade de competição, não se aplica a habitual pesquisa de mercado, tal como realizada nos demais procedimentos de contratação.

Todavia, o valor contratado deve ser razoável e condizente com o valor de mercado.

4 – CONCLUSÃO

Ante ao exposto, opina-se pela possibilidade de contratação, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, III, alínea “f” da lei nº 14.133/2001, da empresa que irá realizar a XXIII Marcha dos Gestores e Legislativos Municipais de 23 a 26 de abril de 2024, em Brasília-DF, conforme requeridos pelas Vereadoras (fls. 03 e 04).

Ressalta-se que o Parecer Jurídico em processos licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, avaliando a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente.

Dessa forma, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

Nova Aurora-PR, 12 de abril de 2024.

CAROLINE SCHMITT FREITAS KOSINKI
OAB/PR 43.739



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA ESTADO DO PARANÁ

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13981, 19 de dezembro de 2019



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Inexigibilidade: 003/2024

Processo Licitatório: 005/2024

Assunto: Contratação de empresa para a inscrição na XXIII Marcha dos gestores e Legislativos Municipais de 23 a 26 de abril de 2024 em Brasília – DF.

No cumprimento das atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, referente ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

RELATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Aurora-PR, requereu PARECER DA CONTROLADORIA INTERNA acerca da legalidade da inexigibilidade nº 003/2024, cujo objeto é inscrição na XXIII Marcha dos gestores e Legislativos Municipais de 23 a 26 de abril de 2024 em Brasília – DF. Foi verificado que a referida capacitação, foi solicitada pelas Vereadoras Ângela Maria Lovo Voinarovski e Ângela Maria Custódio Dourado Fávero.

A Comissão Permanente de Licitação procedeu às etapas internas do processo com a devida autorização do Presidente da Câmara Municipal de Nova Aurora-PR. Consta a justificativa para a Contratação com a indicação da fonte de recurso para a despesa. Vem acostado aos autos o Termo de referência com a indicação do objeto de forma precisa, suficiente e clara e com a devida aprovação.

Foram devidamente apresentados nos autos os documentos e certidões necessárias da empresa contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA ESTADO DO PARANÁ

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Após verificar a documentação apresentada nos autos, bem como os documentos acerca da sua notória especialização, considero possível a emissão de parecer favorável para sua contratação, conforme alínea f), inciso III do Art. 74 da Lei de licitações, senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal

É importante enfatizar que a contratação direta não possibilita à Administração Pública a adoção de critérios arbitrários para a sua realização, sem qualquer suporte legal. Tal como na licitação, a dispensa e a inexigibilidade de licitação prescindem da instauração de processo administrativo que possibilite o controle interno, judicial e social, contribuindo para a fiel aplicação de princípios basilares como o da Moralidade e o da Supremacia do Interesse Público. Esse processo administrativo deve conter, dentre outros requisitos, a motivação do afastamento da licitação. A contratação direta, via inexigibilidade de licitação, para fins de capacitação de servidores em cursos abertos ou fechados, depende, portanto do preenchimento dos requisitos básicos previstos na Lei de Licitações.

É de suma relevância destacar que entre os cargos ocupados, as funções efetivamente exercidas pelos servidores e o curso que será custeado pelo erário deverá haver uma vertente pertinência temática, de forma a existir uma compatibilidade que justifique tal gasto. Nestes moldes não há qualquer vedação aos ocupantes de cargos de provimento efetivo, pelo fato de que estes, certamente, retribuirão em prol da administração pública a capacitação profissional custeada pelo erário municipal. Já com relação aos servidores comissionados, dado o vínculo precário, é possível que o ente municipal custeie cursos e treinamentos de curta duração, desde que haja uma pertinência com temática entre o curso a ser frequentado pelos servidores e a função exercida por estes.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA
ESTADO DO PARANÁ**

Capital Paranaense da Tilépia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilépia
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



DO REPASSE FINANCEIRO:


A disponibilidade orçamentária consignada é compatível ao cumprimento dos encargos a serem assumidos no procedimento de Inexigibilidade nº 003/2024, conforme informações constantes nos autos de Dotação Orçamentária.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, informa-se que o pedido, é passível de deferimento mediante a Inexigibilidade de Licitação para capacitação das Vereadoras requerentes, desde que cumpridas todas as exigências/apontamentos dispostos na legislação vigente.

É o parecer.

Nova Aurora-PR, em 12 de abril de 2024.


Barbara Mendes Richick
Controladora Interna
Portaria nº410/2012



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA
ESTADO DO PARANÁ**

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



Ofício nº 003/2024-CPL

Nova Aurora, 12 de abril de 2024.

Exmo. Sr

Claudinei Xavier de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente:

1. Pelo Presente solicitamos a vossa Excelência autorização para a abertura de processo licitatório na modalidade Inexigibilidade nº003/2024, tendo como objeto: XXIII Marcha dos Gestores e Legislativos Municipais de 23 a 26 de abril de 2024-Brasília/DF
2. O Custo desta Contratação importará o valor de R\$ 1.320,00(Um mil e trezentos e vinte reais).

Sem mais para o momento aproveito a oportunidade para elevar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


SAMUEL OZÓRIO BUENO
Presidente da CPC


CLAUDINEIA SOUSA SIDRAO
Secretária - CPC


ELISÂNGELA MANZANO NORBERTO
Membro - CPC



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA
ESTADO DO PARANÁ**

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



INEXIGIBILIDADE 003/2024

ASSUNTO: Autorização de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2024

Referente: A contratação de empresa para inscrição de curso técnico: XXIII Marcha dos Gestores e Legislativos Municipais de 23 a 26 de abril de 2024- Brasília/DF, conforme requerimento das vereadoras ANGELA MARIA LOVO VOINAROVSKI e ANGELA MARIA CUSTODIO DOURADO FAVERO.

Autorizo a solicitação da Comissão de Licitação para que se inicie o Processo de Inexigibilidade de Licitação 003/2024 podendo-se colher as informações necessárias.

Nova Aurora, em 15 de abril de 2024.


CLAUDINEI XAVIER DE OLIVEIRA
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA
ESTADO DO PARANÁ**

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017
2019

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13981, 19 de dezembro de
2019



GABINETE DO PRESIDENTE

DESPACHO

RATIFICAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO REFERENTE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2024 – CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA.

OBJETO: Contratação de empresa pessoa Jurídica especializada em treinamento e capacitação para a XXIII Marcha dos Gestores e Legislativos Municipais de 23 a 26 de abril de 2024- Brasília/DF

CONTRATADO: União de Vereadores do Brasil

VALOR GLOBAL: R\$ 1.320,00 (Um mil trezentos e vinte reais).

Face ao contido nos pareceres exarados pela Assessoria Jurídica, e em vista do Parecer Técnico da Comissão de Contratação, manifesta ter condições de atendimento do objeto do referido procedimento.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação, para nos termos do Art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, pelo fato de entender que a mesma tem condições de atender à necessidade.

Nova Aurora, 15 abril 2024.

CLAUDINEI XAVIER DE OLIVEIRA
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA
ESTADO DO PARANÁ**

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 18042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo de Inexigibilidade 003/2024

OBJETO: Contratação de empresa para inscrição na XXIII Marcha dos Gestores e Legislativos Municipais de 23 a 26 de abril de 2024- Brasília/DF

Eu, Claudinei Xavier, Presidente da Câmara Municipal de Nova Aurora, de conformidade com o Parecer da Assessoria Jurídica, HOMOLOGO a classificação referente ao processo licitatório na modalidade Processo Inexigibilidade 001/2024, em cumprimento ao disposto no Art. Art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei Federal nº 14.133/2021, tornar público o resultado da presente licitação, homologo e adjudico como vencedora a seguinte proponente:

VENCEDORES DO LOTE				
Participantes/ Vencedor	Valor R\$	Valor por extenso	Condições de pagamento	Lote
UVB- UNIÃO DOS VEREADORES do BRASIL	1.320,00	Um mil trezentos e vinte reais	Em até 5 dias após a emissão da nota fiscal	001

Homologo a presente licitação.

Nova Aurora, 15 de abril de 2024.

CLAUDINEI XAVIER DE OLIVEIRA
Presidente



EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 003/2024

INTERESSADOS: Câmara Municipal de Nova Aurora e União de Vereadores do Brasil.

OBJETO: Contratação de empresa pessoa Jurídica especializada em treinamento e capacitação para a XXIII Marcha dos Gestores e Legislativos Municipais de 23 a 26 de abril de 2024- Brasília/DF, conforme especificações e condições descritas abaixo:

Qtd.	Unid.	Descrição do Serviço/Conteúdo Programático	V. Unit.	V.Total
2	Und	<p>Dia 23-terça-Feira Das 08h as 18h – Credenciamento e entrega de material 13h30- Recepção 14h- Abertura com primeira Palestra com Junior Campos 14h45- Dr. Joelson Dias 15H30 Palestra 17h- Abertura Oficial</p> <p>Dia 24-Quarta-Feira 08h30-Recepção 9h-Desafios e Perspectivas das Eleições Municipais 2024 10h-As ferramentas para um Mandato eficaz e comunicativo 10h45-Espaço empresa/instituição parceira 11h-Painel Mulher e política -Fórum Nacional da Mulher Parlamentar 12h-Intervalo para Almoço 13h30-spaço empresa/instituição parceira 14h-Mandato de valor: Os heróis da jornada política e seus dilemas 14h30- O legislativo na Era da inteligência Artificial 15h-A força do Legislativo e o Orçamento Municipal 15h30- Ministério Público- Sustentabilidade e os efeitos climáticos e suas repercussões no desenvolvimento das cidades 16h30- Dr Juliano Heister</p> <p>Dia 25- Quinta-Feira 8h30- Recepção 09h-Greici Rohr 09h30-Palestra 10h-Jose Herval Sampaio Jr 10h30-Espaço empresa/instituição parceira 10h45- Dr. André Camilo/Eduardo Requião 12h- Intervalo para Almoço 14h- Causa Animal 14h30- O impacto das redes sociais para a construção do mandato</p>	660,00	1.320,00



		<p>15h30-Painel: Comunicação e Estratégias eleitorais 16h30-TCE 18h-Solenidade de Divulgação e Entrega Troféu Destaque Nacional-UVB</p> <p>Dia 26-Sexta-Feira 10h – Bandeiraço Municipalista Encontro do Participantes com as bandeiras dos seus municípios Praça dos três Poderes 12h - Encerramento</p>		
--	--	--	--	--

EMBASAMENTO: Art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei Federal nº 14.133/2021.

VALOR: R\$ 1.320,00 (Um mil trezentos e vinte reais)

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: A execução do objeto será nos dias 23 a 26 de abril de 2024, em Brasília e vigência do contrato será de 30 dias, contados a partir da assinatura do mesmo.

PARECER CONTROLE INTERNO: Barbara Mendes Richick

PARECER JURÍDICO: Caroline Schmitt de Freitas Kosinski

RATIFICAÇÃO: Claudinei Xavier de Oliveira – Presidente da Câmara, em 15 de abril de 2024.



Nova Aurora -Pr, segunda-feira, 15 de abril de 2024

- 5 - O não atendimento previsto no item 4, importará na eliminação do candidato.
- 6 - O candidato será considerado apto caso não apresente quaisquer alterações patológicas que a desfavoreçam ao desempenho da função descrito no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2022 - Edital nº 01.01/2022 de 21/12/2022 - ANEXO I Atribuições dos cargos.
- 7 - A Avaliação Médica terá caráter eliminatório, por se tratar de condição para início do contrato especial de trabalho.
- 8 - Através de solicitação médica, poderão ser solicitados, se necessário, exames complementares.
- 9 - Caberá ao candidato o conhecimento e execução de Avaliação Médica prevista no item 2, do presente Edital.
- 10 - Não será aceita qualquer alegação de desconhecimento dos procedimentos exigidos.
- 11 - Não haverá segunda chamada para os Exames Laboratoriais e/ou realização do Exame Clínico Ocupacional, por qualquer motivo, inclusive moléstia, acidente ou outro fato, importando na sua eliminação automática do Processo Seletivo Simplificado.

Nova Aurora, 15 de abril de 2024.

JOSÉ APARECIDO DE PAULA E SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

AVISOS

AVISO DE LICITAÇÃO N.º 019/2024 CONCORRÊNCIA NA FORMA ELETRÔNICA N.º 001/2024

O Município de Nova Aurora/PR, avisa aos interessados que realizará no dia 08 de maio de 2024, LICITAÇÃO na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, visando:

A contratação de empresa especializada para a execução sob regime de empreitada global para a construção de uma UBS (Unidade Básica de Saúde) porte I, com área de 311,05m² nos lotes nº 08, 08, 07, 08, 09 e 10 da quadra nº 17 do Loteamento denominado São José, no Município de Nova Aurora - PR.

Demais especificações constam no Anexo I - Termo de Referência, que integra o edital.

Datas e horários importantes:

Recebimento das propostas: até as 08:15 horas do dia 08 de maio de 2024.
Início da sessão de disputa de preços: a partir das 08:30 horas do mesmo dia.

- O Edital poderá ser obtido através dos sites: www.gov.br/compras-pt-br/ e www.novaaurora.pr.gov.br
- Demais informações pertinentes a presente Licitação, deverão ser solicitadas aos interessados junto ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Aurora, pelo telefone (45) 3243-1122 ou pelo e-mail: licitacao@novaaurora.pr.gov.br.

Nova Aurora/Pr, em 15 de abril de 2024.

JOSÉ APARECIDO DE PAULA E SOUZA
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO N.º 020/2024 CONCORRÊNCIA NA FORMA ELETRÔNICA N.º 002/2024

O Município de Nova Aurora/PR, avisa aos interessados que realizará no dia 10 de maio de 2024, LICITAÇÃO na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, visando:

A contratação de empresa especializada para a execução sob regime de empreitada global para a pavimentação asfáltica sobre pavimentação polidétrica, com área de 7.080,83 m² em diversas ruas do município de Nova Aurora - PR, conforme especificações, condições e documentos técnicos do setor de engenharia pertinentes ao processo, que acompanham o procedimento licitatório.

Demais especificações constam no Anexo I - Termo de Referência, que integra o edital.

Datas e horários importantes:

Recebimento das propostas: até as 08:15 horas do dia 10 de maio de 2024.
Início da sessão de disputa de preços: a partir das 08:30 horas do mesmo dia.

- O Edital poderá ser obtido através dos sites: www.gov.br/compras-pt-br/ e www.novaaurora.pr.gov.br
- Demais informações pertinentes a presente Licitação, deverão ser solicitadas aos interessados junto ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Aurora, pelo telefone (45) 3243-1122 ou pelo e-mail: licitacao@novaaurora.pr.gov.br.

Nova Aurora/Pr, em 15 de abril de 2024.

JOSÉ APARECIDO DE PAULA E SOUZA
Prefeito Municipal

Dados da assinatura digital:

Titular: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA- Tipo de certificado: e-cnpj - CNPJ: 76.208.859/0001-52 - Empresa expedidora: Certsign RFB G4

Empresa certificadora: ICP Brasil - Unidade organizacional: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
A Prefeitura do Município de Nova Aurora dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do portal www.novaaurora.pr.gov.br

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

EDITAIS

CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AVALIAÇÃO MÉDICA N.º 04/2024

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais, tendo em vista a realização do Concurso Público n.º 01/2023, aberto pelo Edital n.º 01/2023 de 19/10/2023, tendo seu resultado final homologado através do Edital n.º 01/2024 de 004/01/2024 resolve,

TORNAR PÚBLICO:

1. A Convocação do candidato aprovado ao cargo de VIGIA, conforme relação nominal abaixo, para a realização de Avaliação Médica.

CLASSIFICAÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO
1º	PATRICIA FAVARIM	18/07/1986

2. A Avaliação Médica compreenderá os seguintes exames:

- 2.1 Exames de Auxílio - Diagnóstico:
 - a) Hemograma Completo - (Laboratorial);
 - b) Glicose ou Glicemia em jejum- (Laboratorial);
 - c) Raio X do Tórax - PA (com laudo);
 - d) Raio X da Coluna Total (Cervical, Torácica e Lombo-sacra) com laudo;
- 2.2 Atestado Médico Ocupacional.

3. O candidato deverá comparecer no endereço abaixo relacionado até a data de 19 de abril de 2024, no horário das 08h00min às 16h00min, para agendamento ou realização dos Exames de Auxílio-Diagnóstico, conforme item 2.1.

3.1 Compete ao candidato, providenciar os Exames de Auxílio - Diagnóstico que não venha ser realizado pelo Centro Municipal de Saúde, devendo ser entregues naquele local no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data mencionada no item 3, implicando na sua eliminação automática do concurso público, o descumprimento do referido prazo.

4. O candidato deverá comparecer no endereço abaixo relacionado, na data de 19 de abril de 2024 às 16h00min, para realização do Atestado Médico Ocupacional conforme item 2.2, bem como preenchimento de questionário de histórico de saúde. CENTRO DE SAÚDE FLORIANO STOINSKI - Rua Getúlio Vargas, s/n., Centro, Nova Aurora, fone: (45) 3243-1921 e (45) 3243-1231.

5. O não comparecimento ao agendamento citado nos itens 3 e 4, importará na eliminação do candidato no Concurso.

6. O candidato será considerado Apto caso não apresente quaisquer alterações patológicas que a desfavoreçam ao desempenho do cargo/função descrito no Concurso Público n.º 01/2023 - Edital n.º 01/2023 de 19/10/2013 - ANEXO V Atribuições dos cargos.

7. Em caso de inaptidão, por determinado período, em qualquer avaliação, o candidato terá sua vaga garantida, até que seja convocada por meio de Edital específico, para submeter-se à nova avaliação.

8. Por ocasião de nova avaliação, por inaptidão temporária, poderão ser solicitados se necessário, exames complementares.

9. A Avaliação Médica terá caráter eliminatório, por se tratar de condição para posse nos cargos.

10. Caberá ao candidato o conhecimento e execução de Avaliação Médica prevista no item 9.3.1.1., do presente Edital.

11. Não será aceita qualquer alegação de desconhecimento dos procedimentos exigidos.

12. Não haverá segunda chamada para os Exames Laboratoriais e/ou realização do Atestado Médico Ocupacional, por qualquer motivo, inclusive moléstia, acidente ou outro fato, importando na sua eliminação automática do Concurso.
Nova Aurora, 15 de abril de 2024.

CLAUDINEI XAVIER DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CAMARA

EXTRATOS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 003/2024

INTERESSADOS: Câmara Municipal de Nova Aurora e União de Vereadores do Brasil.

OBJETO: Contratação de empresa pessoa Jurídica especializada em treinamento e capacitação para a XXIII Mercha dos Gestores e Legislativos Municipais de 23 a 26 de abril de 2024- Brasília/DF, conforme especificações e condições descritas abaixo.



Nova Aurora -Pr, segunda-feira, 15 de abril de 2024

Diário Oficial de acordo com a Lei Municipal nº 1481/2011 alterada pela Lei Municipal nº 1486/2012 e instituído pelo Decreto 375/2013

Ano X Edição nº 2548

Pág. 4

Qtd.	Unid.	Descrição do Serviço/Conteúdo Programático	V. Unit.	V.Total
2	Und	<p>Dia 23-terça-Feira Das 08h as 18h – Credenciamento e entrega de material 13h30- Recepção 14h- Abertura com primeira Palestra com Junior Campos 14h45- Dr. Joelson Dias 15h30 Palestra 17h- Abertura Oficial</p> <p>Dia 24-Quarta-Feira 08h30-Recepção 9h-Desafios e Perspectivas das Eleições Municipais 2024 10h-As ferramentas para um Mandato eficaz e comunicativo 10h45-Espaço empresa/instituição parceira 11h-Painel Mulher e política -Fórum Nacional da Mulher Parlamentar 12h-Intervalo para Almoço 13h30-espaço empresa/instituição parceira 14h-Mandato de valor: Os heróis da jornada política e seus dilemas 14h30- O legislativo na Era de inteligência Artificial 15h-A força do Legislativo e o Orçamento Municipal 15h30- Ministério Público- Sustentabilidade e os efeitos climáticos e suas repercussões no desenvolvimento das cidades 18h30- Dr Juliano Heister</p> <p>Dia 25- Quinta-Feira 8h30- Recepção 09h-Greici Rohr 09h30-Palestra 10h-Jose Herval Sampaio Jr 10h30-Espaço empresa/instituição parceira 10h45- Dr. André Camilo/Eduardo Requião 12h- Intervalo para Almoço 14h- Causa Animal 14h30- O impacto das redes sociais para a construção do mandato 15h30-Painel: Comunicação e Estratégias eleitorais 16h30-TCE 18h-Solenidade de Divulgação e Entrega Troféu Destaque Nacional-UVB</p> <p>Dia 26-Sexta-Feira 10h – Bandeirado Municipalista Encontro do Participantes com as bandeiras dos seus municípios Praça dos três Poderes 12h - Encerramento</p>	660,00	1.320,00

EMBASAMENTO: Art. 74, Inciso III, alínea "T" da Lei Federal nº 14.133/2021.

VALOR: R\$ 1.320,00 (Um mil trezentos e vinte reais)

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: A execução do objeto será nos dias 23 a 26 de abril de 2024, em Brasília e vigência do contrato será de 30 dias, contados a partir da assinatura do mesmo.

PARECER CONTROLE INTERNO: Barbara Mendes Richick

PARECER JURÍDICO: Caroline Schmitt de Freitas Kosinski

RATIFICAÇÃO: Claudinei Xavier de Oliveira – Presidente da Câmara, em 15 de abril de 2024.

Dados da assinatura digital:

Titular: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA- Tipo de certificado: e-cnpj - CNPJ: 76.208.859/0001-52 - Empresa expedidora: Certsign RFB G4

Empresa certificadora: ICP Brasil - Unidade organizacional: Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB

A Prefeitura do Município de Nova Aurora dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do portal

www.novaaurora.pr.gov.br